



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 26/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que "dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198561856 código CRC= **AA848600**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que "dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a Ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e dá outras providências." (NR)

II - os arts. 1º, 2º, 5º e 6º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A carreira Planejamento e Gestão Urbana do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.463, de 13 de janeiro de 2010, passou a denominar-se carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019." (NR)

"Art. 2º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos cargos Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura e Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, organizada em classes e padrões, nos quantitativos descritos abaixo:

I - Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura: 600 cargos;

II - Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura: 500 cargos." (NR)

"Art. 5º Exige-se para ingresso no cargo de Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas indicadas no edital normativo do concurso, e registro em conselho de classe, quando necessário.

Parágrafo único. Será exigida especialização, mediante apresentação de certificado de pós-graduação lato sensu, quando se tratar de requisito para o exercício do cargo." (NR)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 6º Exige-se para ingresso no cargo de Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, em qualquer área de formação, bem como curso técnico na área correspondente, se for o caso, ambos expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no Conselho de Classe." (NR)

III - os incisos I e II do § 1º do art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

§1º ...

I - para o cargo de Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II - para o cargo de Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura: diploma de segunda graduação e certificados de especialização e mestrado." (NR)

IV - os Anexos I, III e IV da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II e III, desta Lei, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

QUADRO DE ESPECIALIDADES

CARGOS	ESPECIALIDADES
ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	Arquitetura
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Agrônômica
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Cartográfica
	Engenharia Civil
	Engenharia de Agrimensura
	Engenharia de Alimentos
	Engenharia de Segurança do Trabalho
	Engenharia de Transportes
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Florestal
	Engenharia Mecânica
Engenharia Sanitarista	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	Engenharia de Produção
	Engenharia Química
	Geografia
	Geologia
	Geoprocessamento
	Meteorologia
ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	Técnico em Agrimensura
	Técnico em Agropecuária
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Topografia
	Técnico de Estradas
	Técnico em Edificação
	Técnico em Desenho
	Técnico em Eletrotécnica
	Agente de Unidade de Conservação de Parques



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	ESPECIAL	V	10.755,52	14.340,69
		IV	10.643,75	14.191,69
		III	10.533,15	14.044,21
		II	10.423,72	13.898,29
		I	10.315,41	13.753,87
	PRIMEIR A	V	10.113,14	13.484,18
		IV	10.008,05	13.344,07
		III	9.904,06	13.205,41
		II	9.801,15	13.068,19
		I	9.699,30	12.932,41
	SEGUND A	V	9.509,12	12.678,84
		IV	9.410,31	12.547,08
		III	9.312,53	12.416,71
		II	9.215,76	12.287,68
		I	9.120,00	12.160,02
	TERCEIRA	V	8.941,18	11.921,57
		IV	8.848,27	11.797,71
		III	8.756,33	11.675,11
		II	8.665,35	11.553,79
		I	8.575,31	11.433,75



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	ESPECIAL	V	6.699,79	8.933,05
		IV	6.630,18	8.840,24
		III	6.561,27	8.748,38
		II	6.493,10	8.657,47
		I	6.425,63	8.567,51
	PRIMEIR A	V	6.299,63	8.399,52
		IV	6.234,17	8.312,25
		III	6.169,40	8.225,87
		II	6.105,29	8.140,39
		I	6.041,86	8.055,80
	SEGUND A	V	5.923,39	7.897,85
		IV	5.861,84	7.815,78
		III	5.800,93	7.734,57
		II	5.740,65	7.654,20
		I	5.680,99	7.574,67
	TERCEIR A	V	5.569,61	7.426,14
		IV	5.511,74	7.348,98
		III	5.454,46	7.272,62
		II	5.397,78	7.197,05
		I	5.341,70	7.122,26



Exposição de Motivos Nº 37/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que visa a alterar a ementa, os artigos 1º, 2º, 5º e 6º, os incisos I e II do § 1º do artigo 17 e os Anexos I, III e IV da [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#), que dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e dá outras providências.
2. O objeto da alteração legislativa consiste na modificação da nomenclatura dos Cargos que compõem a Carreira, bem como na alteração do requisito de escolaridade para ingresso para o cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, sem implicar aumento de despesa pública.
3. A alteração da denominação dos Cargos tem por finalidade adequá-los à realidade contemporânea da Administração Pública, conferindo-lhes mais precisão técnica e alinhamento com as atribuições desempenhadas. A adoção das novas nomenclaturas reflete o processo de modernização da Carreira e contribui para o fortalecimento da identidade profissional dos servidores, ao representar de forma mais fidedigna o conteúdo e a complexidade das atividades exercidas.
4. Nesse sentido, a elevação do requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura também se justifica pela natureza eminentemente especializada e multidisciplinar das atribuições desempenhadas, que demandam formação superior e domínio de conhecimentos técnicos e normativos complexos. O novo requisito está em harmonia com a realidade do serviço prestado e do perfil dos atuais servidores.
5. Tais alterações evidenciam uma tendência já consolidada na Administração Pública brasileira, reconhecendo a complexidade crescente das funções técnicas e a necessidade de um corpo funcional com mais qualificação.
6. Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que visa alterar a [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#), na forma acima exposta.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198511177)
verificador= **198511177** código CRC= **C1AE1ADE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

00001-00054171/2023-25

Doc. SEI/GDF 198511177



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEEC/SEALOG/SUAG

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se do Projeto de Lei (183368221), referente à reestruturação da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

Considerando o Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em especial no seu artigo 3º, inciso III, a proposição deverá ser acompanhada de declaração do ordenador de despesas informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades ou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep) desta Pasta, por meio da Nota Técnica N.º 2/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (198168168), a qual destaca que a proposta não implica em aumento de despesa de pessoal;

DECLARO, na condição de Ordenadora de Despesa Substituta desta Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal, que a proposição em comento não acarretará aumento de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **GEISHA BERGER - Matr.1430755-3, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 24/03/2026, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198394151)
verificador= **198394151** código CRC= **7AA08FC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Zona Cívico-Administrativo - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212/6166

00001-00054171/2023-25

Doc. SEI/GDF 198394151



ATA - SEEC/CIGP

8ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP: **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário Executivo de Gestão Administrativa; **Thiago Rogério Conde**, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento; **Adriano Arruda Barbosa Leal**, Secretário Executivo de Gestão da Estratégia – Substituto; e **Fabrcio de Oliveira Barros**, Subsecretário do Tesouro. Aberta a reunião, o Presidente cumprimentou os presentes e expôs o tema constante do Processo SEI nº 00001-00054171/2023-25, referente à minuta de Projeto de Lei que visa alterar a denominação dos cargos efetivos da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos da [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#). Esclareceu-se que a proposta contempla:(i) a alteração da denominação do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura para Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, com requisito de escolaridade de nível superior; e (ii) a alteração da denominação do cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura para Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, com requisito de escolaridade de nível superior.

Na sequência, foram apresentadas as manifestações constantes dos autos:

1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia (Sugep/Segea/Seec) manifestou-se por meio da Nota Técnica N.º 2/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (198168168), apresentando análise fundamentada no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. Registrou-se que a demanda já havia sido previamente analisada por meio da Nota Técnica N.º 12/2025 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (182851178), na qual se indicou a necessidade de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), em razão das alterações relevantes constantes da minuta de projeto de lei, consistentes na modificação da nomenclatura dos cargos da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura, na alteração dos requisitos de escolaridade para ingresso e na redefinição das respectivas atribuições. Nesse contexto, a PGDF emitiu o Parecer Jurídico nº 600/2025 - PGDF/PGCONS (188414863), aprovado com ressalvas e acréscimos, no qual se assentou que a proposta legislativa — ao alterar a denominação do cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura para Analista-Técnico de Planejamento e Infraestrutura, com exigência de nível superior — não é, por si só, inválida. Destacou-se que a alteração de nomenclatura, escolaridade e atribuições não implica, automaticamente, ilegalidade, ressalvada a preocupação quanto à eventual transposição indevida de servidores de nível médio para nível superior. Ainda assim, concluiu-se que a ausência de previsão expressa sobre esse aspecto na minuta não a torna inconstitucional nem obsta o seu prosseguimento. Em atendimento ao referido Parecer, a Sugep/Seec elaborou a Proposta (188491418). Ressaltou-se, ainda, que a demanda não implica aumento de despesa de pessoal, por se tratar exclusivamente de alteração de nomenclatura dos cargos da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura (PUI), bem como de modificação dos requisitos de ingresso e das atribuições. Ao final, concluiu-se que a matéria se encontra parcialmente compatível com as exigências do [Decreto nº 43.130/2022](#), destacando-se a necessidade de complementação da instrução processual, especialmente quanto à manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) e do ordenador de despesa da SEEC, por

intermédio da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG). Por fim, consignou-se que, por não implicar aumento de despesa de pessoal, a proposta não se sujeita às disposições dos Decretos nº [40.467/2020](#) e nº [44.162/2023](#).

2. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA SEEC.

No que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, a Ordenadora de Despesa Substituta desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal declarou, consoante Declaração (198394151), “que a proposição em comento não acarretará aumento de despesa.”

3. ANÁLISE JURÍDICA.

Em relação ao tema, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por meio da Nota Jurídica nº 127/2026 - SEEC/AJL/UNOP (198359924), manifestou-se no seguinte sentido: “*da análise formal da Minuta Proposta (188491418) de reestruturação da Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#), conclui-se, sob o viés da legalidade, que a proposta apresenta conformidade formal e material com os requisitos elencados na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).”*

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, à luz das manifestações técnicas e jurídicas, os membros do CIGP manifestam-se pela viabilidade da proposta e propugnam pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, nos termos do art. 3º, inciso III, da [Portaria nº 41/2020](#), para apreciação e deliberação quanto à conveniência e oportunidade do prosseguimento da demanda. Em caso de anuência, sugere-se o posterior encaminhamento dos autos à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador, para análise e manifestação acerca da minuta de Projeto de Lei constante do documento 188491418, bem como para adoção das demais providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos membros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 24/03/2026, às 20:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL - Matr. 0274250-0, Membro do Comitê substituto(a)**, em 24/03/2026, às 20:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 24/03/2026, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 24/03/2026, às 20:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198493398)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198493398)
verificador= **198493398** código CRC= **EFC3B0E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP -
Telefone(s): 3313-8106
Sítio - www.economia.df.gov.br

00001-00054171/2023-25

Doc. SEI/GDF 198493398